



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022

#### Processo administrativo 77/2022

#### 1. OBJETO:

1.1. O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Volmar Duarte, torna público a Inexigibilidade nº 07/2022 firmar Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

1.2. Conjugação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SALGADO FILHO e Associação de produtores e agroindústrias de salgado filho (**APASF**) organização de utilidade pública sem fins lucrativos identifica que este incentiva ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, no seguintes termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

1.3. Regido pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do Tribunal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

TEM	ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO	VALOR TOTAL DO REPASSE
01	Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Livres à APASF, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.	12 Meses	R\$ 113.000,00

### 2. JUSTIFICATIVA:

Foi o poder executivo autorizado a firmar Termo de Fomento (Convênio) e Transferir Recursos Financeiros oriundos dos Recursos Financeiros Livres, a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, por meio da Lei Nº 35, de 01 junho de abril de 2022, ao qual preconiza o seguinte:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de junho de 2022 a maio de 2023 à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 131.000,000 (cento e treze mil reais), a ser empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada."

**2.2** Este termo é regulamentado pelo previsto no Art. 1º da Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

fomento ou em acordos de cooperação”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

**2.3** A APASF é uma organização que foi constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural. Uma vez que a referida associação não tem fins lucrativos, além de promover, expor e divulgar os Produtos Coloniais produzidos pelo município, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

**2.4** São de domínio público e relevância os serviços prestados pela CMESF no município de Salgado Filho – PR, tratando-se principalmente da entidade responsável pelos eventos sociais e culturais do município, prestando contas ao final de cada evento.

**2.5** Pode-se afirmar, que a CMESF tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição, assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por ela atendidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

**2.6** A CMESF também apoia e ajuda nas diversas campanhas oferecidas pela municipalidade, em conjunto com a Administração Municipal e suas Secretarias Municipais.

**2.7** A organização tem como principal função, oferecer ao município de Salgado Filho - PR o aporte e compromisso, auxiliando e promovendo ações que visam o incentivo ao desenvolvimento econômico, social e cultural. Garantindo e proporcionando melhoras na qualidade de vida de todos os municípios.

**2.8** Esse termo prevê o que dispõem nos Art. 5º e Art. 6º da lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

"Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.”

“Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social."

**2.9** Outro ponto a considerar são as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Art. 31, caput da referida Lei, tem-se que referido repasse deve dar-se mediante inexigibilidade de licitação, em face de edição de Lei autorizadora para a transferência.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000". (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

**2.10** No presente termo verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de parceria com organização que oferece atendimento exclusivo para o município e com viés voltado ao desenvolvimento econômico, social e cultural



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

### 3. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do Termo de Fomento (convênio) será de 12 meses, até a data de 30 de maio de 2023. Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor a ser repassado será através dos Recursos Financeiros Livres do Município de Salgado Filho - PR, sendo aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 35, de 01 de junho de 2022, conforme Plano de Trabalho, sendo empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

### 5. METAS DA TOMADORA

A organização tem como principal função, oferecer ao município de Salgado Filho - PR o aporte e compromisso, auxiliando e promovendo ações que visam o incentivo ao desenvolvimento econômico, social e cultural. Garantindo e proporcionando melhoras na qualidade de vida de todos os munícipes.

- Realizar e promover eventos com objetividade, transparência e com custos reduzidos;
- Promover e incentivar o desenvolvimento cultural;
- Promover o desenvolvimento econômico do município, através da comercialização dos produtos coloniais;
- Prestação de contas ao final de cada evento.

### 6. DO REPASSE FINANCEIRO

6.1 O valor a ser repassado será através dos Recursos Financeiros Livres do Município de Salgado Filho - PR, sendo aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 35, de 01 de junho de 2022, conforme Plano de Trabalho, sendo empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

### 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

8. A execução da aplicação do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Controle interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A organização deverá manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

10. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Homologado o processo, a Tomadora deverá assinar o Termo de Transferência em até 05(cinco) dias. O prazo para assinatura da poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Tomadora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Salgado Filho, Estado do Paraná em 03 de junho de 2022.

  
**VOLMAR DUARTE**  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

### ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente, firmar Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

##### 2. MOTIVAÇÃO

2.1 Foi o poder executivo autorizado a firmar Termo de Fomento (Convênio) e Transferir Recursos Financeiros oriundos dos Recursos Financeiros Livres, a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, por meio da Lei Nº 35, de 01 junho de abril de 2022, ao qual preconiza o seguinte:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de junho de 2022 a maio de 2023 à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 131.000,000 (cento e treze mil reais), a ser empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.”

**2.2** Este termo é regulamentado pelo previsto no Art. 1º da Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

**2.3** A APASF é uma organização que foi constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural. Uma vez que a referida associação não tem fins lucrativos, além de promover, expor e divulgar os Produtos Coloniais produzidos pelo município, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

**2.4** São de domínio público e relevância os serviços prestados pela APASF no município de Salgado Filho – PR, tratando-se de uma das entidades que prioriza e participa dos eventos sociais e culturais do município, prestando contas ao final de cada evento.

**2.5** Pode-se afirmar, que a APASF tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição, assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por ela atendidas.

**2.6** A APASF também apoia e ajuda nas diversas campanhas oferecidas pela municipalidade, em conjunto com a Comissão Municipal de Eventos com a Administração Municipal e suas Secretarias Municipais.

**2.7** A organização tem como principal função, oferecer ao município de Salgado Filho - PR o aporte e compromisso, auxiliando e promovendo ações que visam o incentivo ao desenvolvimento econômico, social e cultural. Garantindo e proporcionando melhoras na qualidade de vida de todos os munícipes.

**2.8** Esse termo prevê o que dispõem nos Art. 5º e Art. 6º da lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.”

“Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social."

**2.9** Outro ponto a considerar são as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Art. 31, caput da referida Lei, tem-se que referido repasse deve dar-se mediante inexigibilidade de licitação, em face de edição de Lei autorizadora para a transferência.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

**2.10** No presente termo verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de parceria com organização que oferece atendimento exclusivo para o município e com viés voltado ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

### 3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO	VALOR TOTAL DO REPASSE
01	Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Livres à APASF, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.	12 Mese s	R\$ 113.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

### 4. VIGÊNCIA DO TERMO:

4.1 A vigência do Termo de Fomento (convênio) será de 12 meses, até a data de 30 de maio de 2023. Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

### 5. DO REPASSE FINANCEIRO E DOTAÇÃO:

5.1 O valor a ser repassado será através dos Recursos Financeiros Livres do Município de Salgado Filho - PR, sendo aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 35, de 01 de junho de 2022, conforme Plano de Trabalho, sendo empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

### 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 A execução da aplicação do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Controle interno Municipal e por fiscal a ser indicado pelo concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

7.1 A organização deverá manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

Salgado Filho – PR, em 01 de junho de 2022.

**MARIA IVONETE FLACH**

Presidente da APASF

CPF: 476.466.089-04

**ANEXO II- PLANO DE TRABALHO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADO CADASTRAL

<b>Colaborador</b>				<b>CNPJ</b>
Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF				07.870.383/0001-06
<b>ENDEREÇO</b>				<b>Bairro</b>
Rua Augusto Cechini, S/N				Centro
<b>Cidade</b>		<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>Inscrição no CMAS</b>
Salgado Filho		85.620-000	(46) 3564-1202	
<b>Conta corrente</b>		<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Inscrição Estadual</b>
35677-8		Sicoob	3039	
<b>Nome do Responsável</b>				<b>CPF</b>
Maria Ivonete Flach				476.466.089-04
<b>C./Órgão Exp.</b>	<b>Cargo</b>		<b>Função</b>	
3.399.491-5 SESP – PR	Presidente		Presidente	
<b>Endereço</b>	<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
Linha Concórdia	Zona Rural	S. Filho	85.620-000	(46) 99988-9491



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

### 2 – DESCRIÇÕES DO OBJETO

TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDUSTRIAS DE SALGADO FILHO - APASF	Período de Execução	
	Início	Termino
	01/06/2022	30/05/2023
<p><b>2.1 - IDENTIFICAÇÕES DO OBJETO</b></p> <p>Conjuação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDUSTRIAS DE SALGADO FILHO - APASF visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.</p>		
<p><b>2.2 - JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO</b></p> <p>É de existência no município a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, que foi constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural. Uma vez que a referida associação não tem fins lucrativos, além de promover, expor e divulgar os Produtos Coloniais produzidos pelo município. Diante disso a gestão pública municipal tem interesse de oferecer aporte financeiro, proporcionando dessa forma condições para que os trabalhos voltados a essas finalidades ocorram, onde mediante ao termo de compromisso disposto, estabelece as metas e o cronograma que serão cumpridos e seguidos, com objetividade, dentro da legalidade, com prestação de contas aos munícipes e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.</p>		

### 3 – METAS

- Realizar e promover eventos com objetividade, transparência e com custos reduzidos;
- Promover e incentivar o desenvolvimento social e cultural;
- Promover o desenvolvimento econômico do município, através da comercialização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

dos produtos coloniais;

- Prestação de contas ao final de cada evento.

### 4 – ETAPAS/FASES

ETAPA/FASE	DATA DE INICIO	DATA FIM	VALOR PREVISTO
Café Colonial - Lançamento Festa do Vinho e do Queijo com a Feira dos Produtos Coloniais	01/06/2022	30/05/2023	R\$ 10.000,00
Festa do Vinho:			
• Decoração/Ornamentação	01/06/2022	30/05/2023	R\$ 20.000,00
• Estruturas/Palco/Iluminação/Som/Etc.	01/06/2022	30/05/2023	R\$ 30.000,00
• Serviços e Mão de Obra	01/06/2022	30/05/2023	R\$ 8.000,00
• Desfile e Escolha da Rainha e Princesas da Festa do Vinho e do Queijo	01/06/2022	30/05/2023	R\$ 45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 113.000,00</b>

### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ ANO REFERENCIA	VALOR REPASSE	APORTE CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
06/2022	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
07/2022	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00
08/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

01/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04/2023	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
05/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 113.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 113.000,00</b>

### 6 – PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO			
CODIGO DA DESPESA	RUBRICA		VALOR
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA HOMENAGENS	FESTIVIDADES E	R\$ 20.000,00
3.3.90.37.99	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 8.000,00
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONFERÊNCIAS	CONGRESSOS E	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		R\$ 55.000,00
<b>TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO</b>			<b>R\$ 113.000,00</b>

### 7. DEFERIMENTO SOLICITADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”


Salgado Filho - PR, 17 de maio de 2022.

MARIA IVONETE FLACH

PRESIDENTE DA APASF

CPF: 476.466.089-04

### 8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	 _____ <b>Volmar Duarte</b> Prefeito Municipal
Indeferido	_____ <b>Volmar Duarte</b> Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

### ANEXO III- MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, E A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS DE SALGADO FILHO (APASF)**.

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.699/0001-98, com sede na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, CEP. 85.620-000, em Salgado Filho/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Volmar Duarte**, portador do RG nº 6.646.559-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 020.479.479-01, residente e domiciliado na Rua Andre Battisti Filho, nº 455, centro, CEP 85.620-000, em Salgado Filho-PR.

**TOMADORA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS DE SALGADO FILHO (APASF)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.383/0001-06, com endereço na Rua Augudto Cechinni na cidade de Salgado Filho, neste ato representado pelo Presidente, **MARIA IVONETE FLACH**.

Regido pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR e demais legislação pertinente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA META

**Objeto:** objeto do presente, firmar Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à **APASF** - Comissão Municipal de Eventos de Salgado Filho, organização de utilidade pública sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

- A meta da Tomadora é utilizar este recurso para realizar e promover eventos com objetividade, transparência e com custos reduzidos;
- Promover e incentivar o desenvolvimento cultural;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- Promover o desenvolvimento econômico do município, através da comercialização dos produtos coloniais;
- Prestação de contas ao final de cada evento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DE REPASSE E DO PLANO DE APLICAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de junho de 2022 a maio de 2023 à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 131.000,000 (cento e treze mil reais), a ser empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será até 31/05/2023 com início a partir da homologação do processo de inexigibilidade, cuja publicação do ato, ocorrerá logo após sua assinatura, sendo realizado termo aditivo ao contrato em caso de prorrogação.

**Parágrafo único** – As condições estabelecidas neste termo de transferência somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da Concedente.

### CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que o art. 8º, VII, da Resolução nº28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§1º. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista, deverão ser depositados e movimentados nas mesmas e únicas contas correntes específicas para o Convenio, em instituição financeira oficial.

§2º. Não havendo instituição financeira oficial na localidade do Tomador dos Recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agências bancárias local, observada a legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

§3º. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria da Concedente.

§4º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrara as prestações de contas do ajuste.

§5º. Os recursos da conta específica, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previsto no plano de aplicação.

§6º. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancaria; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

§7º. A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

§8º. Nos casos em que a contrapartida do Tomador for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor deveser expresso em reais, seguindo a norma do parágrafo único do Art. 14 da Resolução nº 28/2011.

§9º. O saldo final da conta corrente especifica deverá ser recolhido pelo Tomador dos Recursos à conta da Concedente ou o valor remanescente em 31 de dezembro do exercício corrente poderá ser executado no exercício seguinte de aditivo entre as partes.

§10. Para determinação do saldo a ser restituído, se for o caso, a comprovação dês despesas ocorrera, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

§11. Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do Tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

§12. Farão prova da movimentação financeira, pelo Tomador dos Recursos, os Seguintes documentos:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- I-Os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;
- II-Os comprovantes dos pagamentos realizados pelo Tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do Art. 13, § 5º da Resolução 28/2011;
- III-Os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do Art. 19 da Resolução 28/2011;
- IV-Guias de recolhimento ou comprovantes de depósitos relativos a devolução de valores ou recolhimento de saldos;
- V-Demonstrativos da movimentação financeira informada no SIT.

### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

Salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gesto deverá iniciar a execução do objeto deste termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da última parcela dos recursos.

§1º. Além das exigências constantes neste termo de transferência e nos demais atos normativos do Tribunal de Contas, cabe ao Tomador dos Recursos:

- I- Empregar os recursos exclusivos para o cumprimento dos adjetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- II- Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores do Sistema de Controle Interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- III- Atender as recomendações, exigências e determinação da Concedente dos Recursos e dos agentes do Sistema de Controle Interno e externo.

§2º. A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo Tomador se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

§3º. A regularidade da execução do objeto, pelo tomador se dará mediante os documentos exigidos no Art.11 da Instrução Normativa nº 61/2011.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES NO SIT

As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução nº 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, em atendimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

a Instrução Normativa nº 61/2011, especificamente no que dispõe a integra dos 15, 16, 17 e seus parágrafos.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução será coordenada pelo Controle Interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

§1º. A fiscalização, nos termos do Art. 20 da Resolução 28/2011, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistema de controle.

§2º. No exercício das atividades de fiscalização pela unidade técnica do tribunal de Contas, serão realizados quaisquer procedimentos previstos no Regimento Interno, no âmbito de sua competência, por iniciativa própria, por força do Plano Anual de Fiscalização e ainda em atendimento as determinações processuais.

§3º. Agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Concedente, serão indicados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do Art. 21 da Resolução 28/2011.

§4º. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização devesa ocorrer por meio de relatório, inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, conforme especificado na Resolução nº 28/2011.

### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

Os presentes terão como dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:** 596 - 1 . 11001 . 22 . 661 . 18 . 1.12 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

### CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, para os fins da Resolução nº 28/2011, será realizada por intermédio do SIT.

§1º. A prestação de contas devesa ser individualizada por instrumento de transferência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0004-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

§2º. A Concedente dos Recursos, e o respectivo Tomador, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011.

§3º. Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência a Concedente dos recursos encaminhará ao Tribunal o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma do Art. 25 da Resolução nº28/2011.

§4º. Nos casos de repasses continuados para manutenção de projetos que prevejam o pagamento de pessoal com os recursos transferidos, a prestação de contas pela Concedente ao Tribunal deverá ser realizada anualmente, na forma e nos prazos fixados na instrução Normativa nº 61/2011.

§5º. A prestação de contas, parcial e final, encaminhada pela Concedente dos Recursos ao Tribunal de Contas deverá ser instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com outros documentos exigidos pela resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº61/2011.

§6º. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, o Tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência mantendo-os a disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

§7º. Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I- Serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

- a) Plano de trabalho e suas alterações;
- b) Documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade do Tomador e aptidão ao recebimento de recursos públicos;
- c) Termo de transferência, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;
- d) Comprovantes de repasses pela Concedente;
- e) Processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;
- f) Comprovantes das despesas;
- g) Comprovantes de devolução de saldos;
- h) Comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos do Tomador, quando houver;
- i) Extratos bancários;
- j) Documentos emitidos pelos fiscalizadores;
- k) Outros documentos referentes à transferência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

II- Quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderá ser anexado em folha papel tamanho A4, com o limite de no máximo 02 (dois) documentos por folhas, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;

III- Os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo Tomador dos Recursos ou pela Concedente, a critério deste quando exigidos para conferência, observando-se o seguinte;

a) As primeiras vias das notas fiscais de compra ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;

b) Deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias de exigências legais, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;

c) Deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referente à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ao Município ou à Entidade Concedente dos Recursos, conforme dispuser a legislação pertinente, devidamente autenticado pelo banco ou forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Ficam as partes com a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer hora, mediante denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda promover alterações mediante proposta das partes, antes do término da vigência e através de termo aditivo.

**Parágrafo único** – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objetivo conveniado;
- b) Ausência de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Desvio de finalidade na utilização dos recursos previstos no plano de aplicação;
- d) Deixar de aplicar os recursos conforme estabelecido neste instrumento.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

A parcela de transferências voluntária serão retidas temporariamente, nos seguintes casos:

- a) Desvio de finalidade;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- d) Inadimplemento do executor a cláusulas pactuadas;
- e) Deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Concedente, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1º. As parcelas de transferências voluntárias serão retidas definitivamente nos seguintes casos:

- a) Rescisão do ato de transferência voluntária;
- b) Extinção do ato de transferência voluntária.

§2º. Nos casos referidos no §1º, há a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos recebidos com a consequente apuração de responsabilidades por eventuais atos irregulares.

§3º. Na conclusão, denúncia ou extinção, em havendo saldo financeira, o mesmo deverá ser devolvido à Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ORÇAMENTOS FUTUROS

A **CONCEDENTE** se compromete a incluir nas leis orçamentárias dos próximos exercícios financeiros, recursos necessários para a manutenção da presente parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Todas as Entidades deverão manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

**Parágrafo único** – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

A **Tomadora** deve manter durante toda a execução do Termo compatibilidade com todas as obrigações assumidas, inclusive de habilitação e qualificação exigidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Não serão permitidas as seguintes despesas, em relação ao presente instrumento:

I- Realização de despesas a títulos de taxas de administração, de gerencia ou similar.

II- Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência de servidor ou empregados integralmente de quadro da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvada a hipóteses prevista em Lei;

III- Pagamento de profissionais não vinculadas a execução do objetivo deste termo de transferência;

IV- Aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V- Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

VI- Atribuição de vigência ou de efeitos ou posterior a sua vigência;

VII- Pagamento de taxas bancaria multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do Tomador dos Recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII- Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientações social, que esteja diretamente vinculada com o objetivo do termo de transferência e da qual não contem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referencias que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

**IX-** Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objetivo do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

**X-** Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

**XI-** A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

**a)** Membros do Poder Executivo da Concedente dos Recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

**b)** Servidor público vinculado ao Poder Executivo da Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**Parágrafo único.** Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente a entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRINCÍPIOS INERENTES ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução nº 28/2011.

§1º As organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

§2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no cabeçalho desta cláusula, a avaliação se dará sobre os preços cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§3º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§4º Nos casos de ofertas de encartes, tablóides, anúncios de internet, ou outras formas de anuncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta valida para o item pesquisado.

§5º É verdade a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotista, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§6º A comprovação das despesas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, ou quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao numero do convenio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Órgão Concedente.

§7º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§8º Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do ato de transferência deverão ser incorporados ao patrimônio do Concedente, por responsável designado e poderão ser doados ao tomador de recursos, ficando a critério do Concedente.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO DOS RECURSOS

O **TOMADOR** deverá constituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, visando à correta aplicação dos recursos e obtenção dos resultados no presente Termo.

### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR e demais legislação pertinente.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.

§1º O Tribunal de Contas não emitirá Certidão Liberatória para entidades públicas ou privadas, que tenham processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível do Tribunal, com responsabilidade institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do transito em julgado da decisão, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei.

§2º Ficarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87,III, b, da Lei Complementar Estadual nº.113/2005 os representantes legais dos órgãos e das entidades sujeitos às condições estabelecidas na Instrução Normativa 61/2011 que não prestarem as informações necessárias no SIT, nos prazos definidos.

§3º O presente Termo de Fomento está vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 06/2022, e documentações complementares ao processo.

§4º Homologado o processo, a Tomadora deverá assinar este Termo em até 05(cinco) dias. O prazo para assinatura da poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Tomadora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: NO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Barracão-Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e conveniados, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

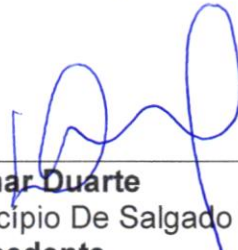
(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Salgado Filho - PR, xx de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Volmar Duarte**  
Município De Salgado Filho  
**Concedente**

\_\_\_\_\_  
**MARIA IVONETE FLACH**  
Presidente da APASF  
CPF: 476.466.089-04

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:\_\_\_\_\_  
CPF: